

BANCO BANDEIRANTES S.A.

CNPJ Nº 61.071.387/0001-61 - NIRE 35300024117 - COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2001

LOCAL E HORA: Rua Boa Vista nº 162 - 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). **MESA:** Israel Vainboim - Presidente; Diana Zerbin de Carvalho Martins - Secretária. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **PRESENÇA:** a) Diretores da sociedade; b) representante da Arthur Andersen S/C, empresa que presta auditoria à sociedade. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação face ao disposto no § 4º do artigo 124, da Lei 6.404, de 15.12.1976. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Não foi publicado o aviso aos acionistas por força do disposto no § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** 1. Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, assim como o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2000, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30.03.2001, às fls. 57, 58, 59, 60 e 61 e no Diário do Comércio, edição de 30.03.2001, às fls. 14, 15 e 16. 2. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, é de parecer que os citados documentos estão em conformidade com as prescrições legais pertinentes e refletem adequadamente a posição patrimonial e econômico-financeira do Banco no referido exercício social, razão pela qual opina favoravelmente à aprovação de tais documentos. O Conselheiro Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello elaborou voto em separado, contrário à aprovação, pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, dos documentos em questão. 3. Fica suspensa esta Assembleia, até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em seguida, já que caso seja aprovada a Proposta de extinção do Conselho de Administração da sociedade, esta Assembleia deverá proceder a eleição dos membros da Diretoria, bem como fixar sua remuneração. **II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Aprovada, sob condição suspensiva da homologação, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do cancelamento do registro de companhia aberta da sociedade, nos termos da Proposta do Conselho de Administração de 19.04.2001: 1. A extinção do Conselho da Administração, de forma a simplificar a estrutura administrativa da sociedade. 2. A reforma e consolidação do Estatuto Social, para adaptar e aperfeiçoar as disposições estatutárias à nova estrutura administrativa da sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º-** O BANCO BANDEIRANTES S.A., doravante designado como BANDEIRANTES, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º-** O BANDEIRANTES tem sede e foro na cidade, município e Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo. **Parágrafo Único-** Respeitadas as prescrições legais, o BANDEIRANTES poderá estabelecer ou suprimir agências em todo o País ou no exterior por deliberação da diretoria. **Artigo 3º-** O prazo de duração do BANDEIRANTES é indeterminado. **Artigo 4º-** O BANDEIRANTES tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiiras comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de crédito imobiliário em todas as regiões do país, inclusive de câmbio e a administração de carteiiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Único-** O BANDEIRANTES somente adquirirá imóveis quando destinados ao seu próprio uso. Os imóveis recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução deverão ser vendidos dentro do prazo prescrito em lei. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º-** O capital social autorizado é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), representado por ações ordinárias e preferenciais, nominativas registradas, sem emissão de certificados, todas sem valor nominal. **§ 1º-** O total das ações preferenciais não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a elas não se aplicando o disposto no artigo 111, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **§ 2º-** As ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ações que confira tal direito. **§ 3º-** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 8% (oito por cento) ao ano sobre a parte e respectivo valor do capital representado pelas ações preferenciais; b) quando as ações ordinárias for atribuído um dividendo superior a 8% (oito por cento) ao ano sobre a parte e respectivo valor do capital representado pelas ações ordinárias as ações preferenciais será assegurado um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação; c) prioridade no reembolso do capital, até a parte e respectivo valor do capital representado pelas ações preferenciais, no caso de liquidação da sociedade; d) após o reembolso do capital constituído pelas ações ordinárias, participação no remanescente em igualdade com as ações ordinárias. **§ 4º-** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, ficando assegurado às mesmas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parte e respectivo valor do capital representado pelas ações ordinárias, ressalvados os direitos das ações preferenciais. **§ 5º-** O BANDEIRANTES deverá efetuar dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação de pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, pelos quais cobrará até o máximo do preço do respectivo título. **§ 6º-** As ações preferenciais participam em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital resultantes da incorporação do valor da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros. **§ 7º-** Os aumentos de capital para a efetivação através de incorporação do resultado da correção monetária do capital realizado, ficam sempre na dependência da deliberação da assembleia geral, sendo obrigatória a capitalização dessa reserva quando o saldo da conta de que trata o parágrafo 3º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ultrapassar cinquenta por cento do capital social, cabendo à assembleia geral deliberar sobre a forma de capitalização, observada a legislação em vigor. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º-** A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º-** O acionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador que atenda às condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto ao BANDEIRANTES, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. **§ 2º-** A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 7º-** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo Único-** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO IV - Da Diretoria e suas Atribuições. Artigo 8º-** O BANDEIRANTES terá uma Diretoria constituída de no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Diretor Presidente; b) de 3 (três) a 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; c) de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores sem designação especial. **Parágrafo Único-** O limite máximo para o exercício de cargo na Diretoria é de 60 (sessenta) anos, podendo a Assembleia Geral dos acionistas, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite. **Artigo 9º-** A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, quando preenchido o limite mínimo estabelecido no artigo 8º. **Artigo 10º-** O exercício de cargo na Diretoria independe de prestação de caução. **Artigo 11º-** Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Único-** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria. **Artigo 12º-** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Artigo 13º-** A Assembleia geral fixará os honorários da Diretoria. **Artigo 14º-** Compete a Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações, praticar os atos que se relacionarem com o objeto do BANDEIRANTES, cabendo-lhe: a) transigir, acordar, ceder e renunciar direitos, contrair obrigações, firmar compromissos e prestar garantias; b) alienar, adquirir e onerar bens móveis e imóveis, conferir direitos; c) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o Regimento Interno do BANDEIRANTES; d) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do estatuto social; f) elaborar o relatório anual dos acionistas, as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidos à Assembleia Geral; g) fazer levantar balançetes mensais e balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 22; h) fixar a remuneração de cada um dos membros da Diretoria, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral; i) fixar a gratificação de cada um dos membros da Diretoria, observado o disposto no § 3º, do artigo 22. **Artigo 15º-** Compete privativamente ao Diretor Presidente do BANDEIRANTES: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos Diretores Vice-Presidentes; b) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pela Diretoria; c) coordenar a atuação dos Diretores, que estiverem sob sua supervisão direta, inclusive as decisões inter-áreas e acompanhamento dos respectivos desempenhos; d) indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 17; e) fixar alçadas operacionais e administrativas. **Artigo 16º-** Compete aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial a administração e gestão dos negócios de competência da Diretoria, exceto as atribuições privativas do Diretor Presidente. **Artigo 17º-** A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o substituto do Diretor Presidente do BANDEIRANTES será indicado pela Diretoria. II - as funções dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por substituto indicado, pelo Diretor Presidente, dentre os Diretores eleitos, na forma prevista na alínea "d" do artigo 15; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 18º-** A Diretoria reunirá-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente do BANDEIRANTES. **§ 1º-** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros; **§ 2º-** Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 19º-** A representação ativa e passiva do BANDEIRANTES será exercida pelos membros da Diretoria na forma deste artigo. **§ 1º-** Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinatura de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores. **§ 2º-** O BANDEIRANTES poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **§ 3º-** Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. **§ 4º-** O BANDEIRANTES poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula "ad judicia" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo; c) quando o outorgado for pessoa jurídica. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Artigo 20º-** O BANDEIRANTES terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **§ 1º-** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§ 2º-** A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º-** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPÍTULO VI - Do Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 21º-** O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados em balanços realizados no último dia de cada semestre civil, de conformidade com as prescrições legais. Dos lucros assim apurados serão obrigatoriamente destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; b) a quota necessária em favor das ações preferenciais para o pagamento do dividendo mínimo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor do capital representado pelas ações preferenciais; c) a quota necessária em favor das ações ordinárias para o pagamento do dividendo do dividendo mínimo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor do capital representado pelas ações ordinárias; d) a quota necessária de caráter suplementar em favor das ações preferenciais, sobre as ações ordinárias que, acrescida aos dividendos referidos nos itens "b" e "c" precedentes, assegure às mesmas ações o recebimento de um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido; e) o saldo, se ainda houver, terá o destino que for deliberado pela assembleia geral por proposta da Diretoria, que inclusive poderá mandar transferi-lo; em até 90% (noventa por cento), para crédito de Reserva para Aumento de Capital, destinada ao seu fortalecimento, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social, o remanescente, para crédito de Reserva para Dividendos Intermediários, visando assegurar o pagamento respectivo, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; f) no exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total devido em decorrência do previsto nos artigos nºs 193 e 196 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **§ 1º-** Sempre "ad referendum" da assembleia geral ordinária que se realizar subsequentemente, a Diretoria poderá antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas, baseado nos balanços levantados nas épocas previstas neste artigo, em seu "caput", desde que as importâncias necessárias a tais pagamentos venham a ser retiradas do saldo da conta de lucros apurados, ou acumulados, que se transportarem do balanço imediatamente anterior. **§ 2º-** A disponibilização das ações provenientes de aumentos de capital e o pagamento de dividendos serão efetuados, respectivamente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assembleia geral que a tenha efetivado e da data em que forem declarados. **§ 3º-** A Diretoria, "ad referendum" da assembleia geral ordinária que a realizar subsequentemente, poderá distribuir aos administradores uma participação nos lucros do período social respectivo, observado em tudo o disposto no artigo 152, seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Sociedade. Artigo 22-** O BANDEIRANTES entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação. O Conselho Fiscal durante a liquidação somente funcionará a pedido de acionistas de acordo com o disposto no artigo 20 do estatuto social. 3. Aprovada a apuração, com base em dados financeiros consolidados, do direcionamento de recursos referidos no Regimento anexo à Resolução 2519 de 29.06.98, conforme disposto na Resolução 2578, de 23.12.98, ambas do Conselho Monetário Nacional, 4. Aprovada, por unanimidade de votos, a não instalação do Conselho Fiscal durante o exercício social de 2001, não obstante a solicitação recebida neste sentido. Em função do encerramento do mandato do Conselho Fiscal em funcionamento até esta data, fica consignado em ata voto de agradecimento aos membros do referido Conselho pelos relevantes serviços prestados à sociedade durante o exercício de seus mandatos. **III - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** 1. Reaberta a Assembleia Geral Ordinária e tendo em vista a matéria deliberada nos itens 1 e 2, da Assembleia Geral Extraordinária, fica aprovada a eleição dos seguintes Diretores, com mandato até a posse dos quais vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2002: **DIRETOR PRESIDENTE: JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.343.795-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 026.491.737-91. **DIRETORES VICE-PRESIDENTES: ADALBERTO DE MORAES SCHETTERT**, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.187.462-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 113.556.700-04; **CESAR AUGUSTO SIZENANDO SILVA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.771.000-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 109.833.506-03 e **DANILU MUSSI CARDOZO MANSUR**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 2.159-OAB-RJ e inscrito no CPF sob nº 031.871.527-91. **DIRETORES: SÉRGIO LUIZ DOBARRIO DE PAIVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso nº 891 - 5º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.948.286-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 727.314.788-53; **SÉRGIO ZAPPA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso nº 891 - 3º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.1922641-3 (6003283 EX-IPR), expedida pelo Instituto de Registro em 01.01.96 e inscrito no CPF sob nº 374.075.897-04; **PYLU ANTONIO GASPARI**, brasileiro, casado, bacharel em matemática, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Quitanda nº 157 - 7º andar, portador do RG nº 5.934.319-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 697.804.708-00. Os Diretores eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645, de 22 de setembro de 1999, do Banco Central do Brasil. 2. Fixada para a Diretoria a verba mensal, global, de até R\$ 10.000,00 de remuneração, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que eventualmente vierem a ser concedidos, atribuída a essa reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela sociedade, a ser aplicada às ações respectivas de membros, na forma que a Assembleia Geral deliberar pela Diretoria. 3. Autorizada a lavratura e a publicação, na forma das assembleias na forma supra, dos atos, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. 4. As publicações legais da sociedade na imprensa particular, passarão a partir desta data a ser veiculadas no jornal Diário Comércio & Indústria. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Ficou arquivada na sede da sociedade, autenticada pela mesa da assembleia, a Proposta do Conselho de Administração, São Paulo, 30 de abril de 2001. (a) Israel Vainboim - Presidente; Diana Zerbin de Carvalho Martins - Secretária. **ACIONISTAS:** p. UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Editalito de Moraes Schettert e Danilo Mussi Cardozo Mansur - Diretores; p/ CAIXA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES S.A. - Adalberto de Moraes Schettert e Danilo Mussi Cardozo Mansur - Diretores; p/ SERGIO RUY BARROSO DE MELLO - Membro Conselho Fiscal. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembleias Gerais" da sociedade, ficando autorizada sua publicação. São Paulo, 30 de abril de 2001. Diana Zerbin de Carvalho - Martins - Secretária. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 156.690/01-9 em 31.07.2001. (a) Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.